



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 170/2019

Processo nº 25410.003891/2019-73

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Presentes de um lado a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sediada na Rua Guianas 80, parte Campos Elíseos – Duque de Caxias - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.820.448/0007-21, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, **Sra. FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB**, portadora do Documento de Identidade nº 126571603 e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.068.877-98 e **Sr. ORLANDO JOSÉ GOMES AMORIM**, portador do Documento de Identidade nº 3.026.026 e inscrito no CPF/MF sob o nº 459.973.224-91, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, conforme previsto no processo nº 25410.003891/2019-73 – INCA, por Dispensa de Licitação nº SIDEC nº 044/2019, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, com referência no Projeto Básico e na proposta comercial, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, em caráter emergencial, de 8.000 m³ de oxigênio gasoso (pureza mínima de 99,5%), acondicionado em cilindros de 1 m³ / 1,5 m³ e 8 m³, para entrega domiciliar para atendimento de pacientes do INCA que estão em tratamento domiciliar, com cessão de uso de até 200 cilindros de 8m³ e de até 10 cilindros de 1 ou 1,5 m³, com válvulas reguladoras, fluxômetros, umidificadores de O2 e suportes de cilindros, de acordo com as necessidades do INCA, conforme as especificações e projeto básico constantes do processo administrativo e da proposta de 30/04/2019 da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será em parcelas mensais, de acordo com cronograma, considerando as necessidades da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ 143.808,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oito reais), em parcelas mensais, ao preço unitário de R\$ 17,976 / m³, conforme o fornecimento solicitado e entregue em domicílio.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2019NE801902** de 27/06/2019 - Programa de Trabalho 10302201585850033 109667, Fonte de Recursos 6153000100, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente em até 30(trinta) dias contados da liquidação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF e CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Manutenção Predial do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN SRF nº 480/2004, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**.

Ao INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo

como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, deverá ser providenciada pela Administração, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias, contados desta última data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida na autorização para início do fornecimento, a ser emitida pelo Serviço de Manutenção Predial da Divisão de Engenharia e Infra-estrutura, ou mediante o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, da última parcela do material fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Transportar e entregar os gases sob demanda, nas residências dos pacientes do INCA ou em local de armazenagem, no horário predeterminado pelo **CONTRATANTE**, em no máximo 24 horas após a solicitação formal, através do Serviço de Manutenção Predial, nas localidades de Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Grande Rio, obedecendo fielmente ao contido no Projeto Básico, que declara conhecer e aceitar, e ao cronograma estabelecido. Para domicílios situados em outras localidades mais afastadas, será admitido o prazo de entrega de até 48 horas.

Responsabilizar-se pelo transporte dos cilindros até o local de uso ou no local de armazenagem, sendo que o transporte compreende a entrega, substituição e remoção dos cilindros.

Responsabilizar-se pelas perfeitas condições de segurança e de operação dos cilindros de gás, em conformidade e identificados, obedecendo às Normas da ABNT.

Fornecer instruções de manuseio dos cilindros à equipe de Gasotécnica do Serviço de Manutenção Predial do INCA e aos usuários domiciliares.

Emitir relatório mensal com informações sobre as movimentações de cilindros para uso domiciliar de gás e o número de cilindros cedidos em domicílios, compreendendo também informações sobre nome do paciente, sua matrícula, endereço e o número de cilindros entregues no período.

Ceder em comodato, até 200 cilindros de 8 m³ e até 10 cilindros de 1 ou 1,5 m³, assim como as válvulas reguladoras de cilindros, fluxômetros e umidificadores necessários à utilização do Oxigênio.

Reportar-se sempre à Equipe de Gasotécnica do Serviço de Manutenção Predial em casos de fornecimento de cilindros cheios e recolhimento de vazios, nos casos de uso inadequado ou condição imprópria de uso do gás ou qualquer intercorrência relacionada com o fornecimento.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os produtos com data de validade e nº de lote de fabricação impressos na embalagem, em local visível e de fácil identificação.

Manter em perfeitas condições de segurança e operação os cilindros que forem utilizados no fornecimento, efetuando os testes de segurança exigidos pela legislação, substituindo-os quando necessário.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Responsabilizar-se pelo transporte dos cilindros, com a observação da legislação vigente.

Dispor de concentradores de O₂ com macro nebulização, visando atender o consumo de até 10% da quantidade estimada para o mês, que poderão ser solicitados pelo INCA para suprir demanda específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Indicar os locais e fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo da Equipe de Gasotécnica do Serviço de Manutenção Predial do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - O descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato, por evento. Estão previstas multas compensatórias de 25,0% (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total e 20,0 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 20 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e por toda a legislação a ele aplicável, inclusive aos casos omissos, quando couber, dele fazendo parte integrante, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade, em especial o que se segue:

A proposta comercial, o Projeto Básico e as especificações dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constante dos autos do processo nº 25410.003891/2019-73-INCA, vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação - SÍDEC – Nº 044/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável ou compostas por conciliação, serão dirimidas em juízo, na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB
Representante Legal da Empresa
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Sr. ORLANDO JOSÉ GOMES AMORIM
Representante Legal da Empresa
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF:

Nome
CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 07/08/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jose Gomes Amorim, Usuário Externo**, em 08/08/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Françoielle Christine Schuabb, Usuário Externo**, em 08/08/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e**



Tecnologia, em 08/08/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 08/08/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010572948** e o código CRC **EA213725**.

Referência: Processo nº 25410.003891/2019-73

SEI nº 0010572948

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site